



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

O COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sara de Oliveira Sousa¹

Resumo: Este trabalho visa contribuir para reflexão acerca das possibilidades de combate ao trabalho análogo ao escravo na contemporaneidade encontrada na política de assistência social. A justificativa deste trabalho se deve ao fato de que os trabalhadores aliciados são pessoas em situação de vulnerabilidade social, e são elas o público alvo da política de assistência social. Desta forma, mediante sua oferta de serviços e sua articulação com outras políticas setoriais, poderá prevenir que trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo sejam aliciados e, aqueles egressos, sejam ressocializados na sociedade, contribuindo com a efetivação de seus direitos de cidadania.

Palavras-chave: Trabalho análogo ao de escravo. Política de assistência social. Direitos de cidadania.

Abstract: This paper aims to contribute to a reflection on the possibilities of combating slave - like labor in contemporary times found in social assistance policy. The justification of this work is due to the fact that the workers are socially vulnerable people, and they are the target audience of the social assistance policy. In this way, through its service offerings and its articulation with other sectoral policies, it will be possible to prevent workers vulnerable to slave labor from being enlivened and those who are formerly re-socialized in society, contributing to the realization of their citizenship rights.

Keywords: Slave-like labor. Social assistance policy. Rights of citizenship.

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende focar como temática a escravidão contemporânea no Brasil, a situação que leva ao aliciamento de trabalhadores, migrantes e imigrantes, e as ações de enfrentamento à problemática, observando propostas para o seu enfrentamento na política de assistência social. Define-se como objetivo compreender as diferenças e semelhanças entre a escravidão antiga e a contemporânea, os traços da formação histórica da sociedade brasileira que sustentam este tipo de exploração da força de trabalho e a política de assistência social como um dos mecanismos no combate à escravidão contemporânea.

Parte-se da assertiva de que a assistência social como política pública é uma das portas de entrada da população em situação de vulnerabilidade social para o acesso a seus direitos, inclusive dos egressos do trabalho escravo. Os serviços socioassistenciais são instrumentos importantes para prevenir que trabalhadores vulneráveis sejam aliciados e

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Minas Gerais, E-mail: sesosaudelm@outlook.com.

para a acolhida e encaminhamento dos egressos às outras políticas públicas, pois ao serem resgatados continuam com o desafio da vulnerabilidade socioeconômica. O trabalho escravo pode ser um ciclo que precisa ser rompido.

II. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

Para que se possa diferenciar essa escravidão contemporânea das anteriores, o termo escravidão vem acrescido de: “semi-branca”, “contemporânea”, “por dívida”, e nos termos legais “condição análoga”.

As formas anteriores de escravidão eram legais, tinham longa duração, o escravo era comercializado, e tal como a escravidão africana na América, passava de uma geração para outra. A contemporânea é de duração curta (na maioria dos casos até o fim da empreitada), é ilícita, o escravo não tem valor nenhum, pois há abundância de disponibilidade - face à falta de estrutura social e econômica dos trabalhadores das regiões de emigração, além de ter um baixíssimo custo de manutenção e não ter valor de compra, podendo facilmente ser dispensado sem dispor de qualquer meio de garantia de seu próprio sustento.

A escravidão contemporânea é reconhecida quando o trabalhador é submetido à situação degradante, à jornada exaustiva, ao cerceamento da liberdade, ao endividamento, à apreensão de documentos, à presença de homens armados para inibir os trabalhadores, às lesões corporais e à privação de acesso aos recursos de deslocamento, para que fiquem presos ao local de trabalho.

No ano de 2003 a Lei nº 10.803 deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Esta nova redação define o trabalho escravo como uma situação na qual não somente a liberdade do sujeito precisa ser negada, mas também a sua dignidade.

Em 1990, 103 países-membros das Nações Unidas aprovaram o compromisso de combater todas as formas de escravidão e suas práticas similares, entretanto, após três anos, mais de vinte países infringiram o compromisso firmado, como consta nos documentos de entidades internacionais. Antecedentes a este compromisso, outros tratados² de combate à escravidão foram firmados, como a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1930, que vislumbrava a

²No Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (MTE, 2011), encontra-se uma listagem das declarações e convenções internacionais mais significativas para o combate ao trabalho escravo.

necessidade de adoção de medidas de combate à forma de trabalho escravo. Mais tarde, em 1956, as Nações Unidas convocou uma Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Análogas da Escravatura, que em seu primeiro artigo proíbe a escravidão por dívida. O documento originado na Convenção nº 29 foi ratificado pelo Brasil em 1957.

As medidas brasileiras para erradicação do trabalho em condição análoga a de escravo foram iniciadas em 1995, quando o governo brasileiro assumiu oficialmente sua existência no país. Foram criadas diversas ações, como a criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf) e, ainda em 1995, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Gefm) do Ministério do Trabalho, composto por auditores fiscais do trabalho - que coordenam as ações de campo -, policiais federais e procuradores do Ministério Público do Trabalho. O Gefm realiza fiscalizações nas propriedades com denúncia de trabalho escravo.

Em 2003, o Gertraf foi substituído pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), integrada por representantes de ministérios, entidades de classe e organizações não governamentais. Compete à Conatrae acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional bem como, também, avaliar e implementar as ações propostas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo–Planos I e II.

Conforme os dados do Ministério do Trabalho entre anos de 1995, quando se iniciaram as ações de fiscalização, e o ano de 2016, foram fiscalizadas 4.048 propriedades/locais de trabalho e 51.221 trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravo. A unidade federativa com maior número de trabalhadores nessa situação, em 2016, foi o estado de Minas Gerais, com 356 trabalhadores encontrados.³

Em estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI, a coordenadora do Projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil, Patrícia Audi, afirma que o país foi um dos pioneiros a admitir essa forma de exploração:

Apesar de diversas denúncias de trabalho escravo ao Comitê de Expertos da OIT desde 1985, o reconhecimento oficial do problema perante a Organização ocorreu somente em 1995. Mesmo assim, o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a admitir internacionalmente a existência da escravidão contemporânea em seu território. (OIT, 2006; p.11)

³ Ministério do Trabalho. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: < <https://enit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acessado em: jul. de 2018.

Malgrado o amplo debate e acordos assinados contra as formas de escravidão, o problema persiste e a formação histórica brasileira contribuiu para persistência do trabalho escravo na contemporaneidade.

A velha oligarquia agrária que originou a burguesia brasileira se modernizou mediante alianças para se manter no poder. A acumulação de capital no país foi viabilizada pela agricultura em junção com o comércio e a indústria, e essa modernização econômica explica seu conservadorismo político e a aplicação simultânea de formas modernas e arcaicas de trabalho.

Segundo Coutinho (2008), a formação estatal brasileira transitou para a modernidade com transformações sociais do tipo “não clássica”, diferentemente de alguns países com base liberal-democrática. O autor reflete sobre os conceitos de “via prussiana” elaborado por Lenin, de “revolução passiva” em Gramsci, e “modernização conservadora” elaborado por Barrington Moore Jr., para discutir a ausência, na história do país, de processos de transformação social gerado através da participação popular. “Tivemos desde o início, de nossa formação histórica, uma classe dominante que nada tinha a ver com o povo, que não era expressão de movimentos populares, mas que foi imposta de cima para baixo” (Coutinho, 2008: 111)

Martins (1994), ao analisar o atraso na sociedade brasileira, considera que sua origem está no desenvolvimento do capitalismo no país, que teve como base social a classe dominante rural. No Brasil ao final do século XIX não houve uma modernização da riqueza que alterasse a sua relação com o poder, a transição da oligarquia para o grande capital, não foi antecedida por uma burguesia revolucionária, e isso diferencia o Brasil dos países capitalistas centrais, nos quais a burguesia tinha uma orientação democrática voltada para a autonomia capitalista. Historicamente, o Brasil tem a tradição de ter reformas sociais propostas por representantes radicais, mas consumadas por representantes do pensamento conservador. Esse fato pode explicar porque posições políticas mais democráticas são até transformadas em leis fundamentais, mas têm dificuldades em sua aplicação: os que as aprovam não permitem que sua execução vá contra seus interesses. (Martins, 1994; 70)

Na sociedade brasileira, a modernização se dá no marco da tradição, o progresso se dá no marco da ordem. Portanto, as transformações sociais e políticas são lentas, não se baseiam em acentuadas e súbitas rupturas sociais, culturais, econômicas e institucionais. O novo surge sempre como um desdobramento do velho. (Martins, 1994: 30)

Contraditoriamente, quem controla as ações de combate ao trabalho escravo são os representantes políticos dos proprietários e os próprios proprietários. Daí, pode-se

esclarecer o motivo dos atrasos e dos retrocessos nas medidas contra o crime de escravidão.

Um dos principais instrumentos para o combate às formas de escravidão no país foi a criação, em 2004, do Cadastro de Empregadores, popularmente conhecido como “lista suja”. Neste cadastro são incluídos, semestralmente, os nomes dos infratores após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo. De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, basta haver qualquer uma das seguintes situações - trabalho forçado, condição degradante, jornada exaustiva ou servidão por dívida - para se caracterizar trabalho escravo.

Apesar de servir como fonte de informação e garantir a transparência a respeito das fiscalizações do poder público, a divulgação do Cadastro foi suspensa em dezembro de 2014 pelo Superior Tribunal Federal, decorrente de um pedido de liminar de uma associação de construtoras imobiliárias que questionava a constitucionalidade da lista⁴. Não surpreendentemente, uma das empresas integrantes da associação já foi responsabilizada, mais de uma vez, por explorar trabalho escravo.⁵ Somente em 2017, em decorrência de uma ação civil pública movida pelo Ministério do Trabalho, o Cadastro de Empregadores voltou a ser divulgado.

Outro fato que ilustra os avanços e retrocessos concernentes à escravidão contemporânea é o da PEC do Trabalho Escravo que possibilita a expropriação de propriedades onde se encontrem trabalhadores em condição similar à de escravo, destinando-as à reforma agrária e a programas de habitação popular. Em 2014, a Proposta de Emenda à Constituição nº 438/01 (originalmente PEC 57-A/99) foi aprovada pela Câmara do Deputados, depois de dezenove anos de tramitação no Congresso Nacional, mas, por falta de regulamentação, a PEC até hoje não tem sido aplicada.

Em um acordo entre o governo e os ruralistas houve a exigência de transformar em lei o conteúdo da emenda constitucional, para que possa ser aplicada. A redação proposta para o novo projeto de lei altera o conceito de trabalho escravo, reduzindo-o ao cerceamento de liberdade por meio de vigilância ostensiva ou à apropriação de documentos e/ou objetos pessoais do trabalhador. Desta forma, a jornada exaustiva e as condições degradantes de

⁴Ação Direta de Inconstitucionalidade nº5209 – Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4693021>>. Acessado em: jul. de 2018.

⁵MRV entra na ‘lista suja’ do trabalho escravo e pode perder crédito na Caixa. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mrv-entra-na-lista-suja-do-trabalho-escravo-e-pode-perder-credito-na-caixa,121624e>>. Acessado em: jul. de 2018.

trabalho, que constituem a forma de escravidão na contemporaneidade, não configurariam o crime, resultando na diminuição da possibilidade de punição àqueles que se utilizam do trabalho escravo e na redução dos direitos dos trabalhadores.

A negação dessas características do trabalho escravo dificultaria o resgate de imigrantes estrangeiros e migrantes brasileiros nas confecções de roupas, construção civil e corte de cana, já que nestes casos as condições degradantes são o elemento mais constatado nas fiscalizações dos auditores fiscais do trabalho.

Estes dois fatos caracterizam o contexto de avanços e retrocessos em relação as medidas contra as formas de trabalho escravo.

Esse jogo político, envolvendo tendências opostas, responde pelo modo contido como as reformas sociais e políticas são concretizadas no Brasil. Além do que, seus executores são, quase sempre, seus inimigos. O que talvez explique por que decisões políticas fundamentais ganhem forma legal, até sem grandes dificuldades, mas emperram justamente na aplicação, (...) por uma burocracia pública que ainda age predominantemente a partir das orientações pessoais dos chefes públicos e não a partir da impessoalidade pressuposta no cumprimento formal da lei. (Martins, 1994; 70)

III – A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: VIA PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES VULNERÁVEIS AO ALICIAMENTO E DOS EGRESSOS DO TRABALHO ESCRAVO.

Conforme a Instrução Normativa nº 139/18, que dispõe sobre o procedimento das ações fiscais, o auditor fiscal do trabalho, além de outras atribuições, deverá orientar os trabalhadores a realizar sua inscrição no Cadastro Único da Assistência Social e encaminhar por escrito a constatação de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mais próximo ou, em caso de inexistência, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), solicitando o atendimento às vítimas. Essas medidas objetivam proporcionar o acolhimento do trabalhador submetido à condição análoga a de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso às políticas públicas.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (2011), produzido pela Conatrae, também faz referência à assistência social como política inserida nas atividades de reinserção e prevenção de modo a assegurar que os trabalhadores libertos não voltem a ser escravizados.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, instituiu a assistência social como política pública, e junto com a previdência e a saúde formam a seguridade social. Em 1993 a assistência social foi regulamentada com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93). A partir de então, a assistência social deixa de ser uma prática meramente assistencialista, para ser política pública. As pessoas atendidas deixam de ser receptoras de doações para se tornarem usuários detentores de direitos assegurados por lei. A fim de detalhar a política de assistência social e traçar o seu direcionamento em termos de gestão, de serviços, de controle e de financiamento foi aprovada em 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O público usuário da PNAS é constituído por:

[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (PNAS, 2004; p.33)

Segundo os dados da pesquisa intitulada: “Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil”⁶ realizada pela OIT em parceria com o Grupo de Estudo e Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (Geptec/UFRJ) publicada em 2011, confirma-se que a maioria dos trabalhadores encontrados em condições análogas a de escravos eram migrantes, que aliciados por “gatos”⁷ (pequenos empreiteiros) se deslocavam sazonalmente, muitos são peões do trecho⁸ de áreas pobres do Brasil como o Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Mas, tratando-se de trabalhadores que migram para o corte de cana em São Paulo,

⁶Pesquisa que teve como objetivo traçar o perfil dos principais atores (trabalhadores, gatos e empregadores) envolvidos com a escravidão rural no Brasil. A pesquisa baseou-se em uma metodologia qualitativa, sem pretender uma representação estatística integral da situação. As entrevistas foram realizadas com os principais atores e em 10 fazendas (com diversos tamanhos e distintas atividades laborativas), nos estados com maior incidência de trabalho escravo no país: Pará, Mato Grosso, Bahia e Goiás. Para entrevistar trabalhadores e gatos, a estratégia utilizada pela pesquisa foi o acompanhamento das operações dos Grupos Especiais de Fiscalização Móveis (Gefm) nas fazendas identificadas pela prática do trabalho em condições análogas à de escravo.

⁷Recrutadores de mão de obra, que percorrem diversas regiões à procura de trabalhadores rurais temporários. Os gatos aliciam trabalhadores disponíveis e os levam a regiões remotas. Na primeira abordagem eles se mostram agradáveis, oferecem serviços com garantia de salário, alojamento e comida, além de adiantamento (em dinheiro) para a família (OIT, 2011; p. 15).

⁸Trabalhador fora de seu local de origem, desligado das relações familiares, sem construir novas relações (...). Entre uma empreiteira e outra, cria débitos em pensões e cabaré, mantendo-se preso à rede de endividamento e ao trabalho coercitivo(...)” (FIGUEIRA, 2004, p.18).

pode-se mencionar trabalhadores de locais pobres da região Sudeste, tal como o Vale do Jequitinhonha-MG. Atualmente também são resgatados em grande quantidade, nas ações fiscais, trabalhadores imigrantes como os bolivianos, os haitianos, os paraguaios e os peruanos.

A escolaridade dos trabalhadores entrevistados na pesquisa da OIT é extremamente baixa (18,3% são analfabetos e 45% são analfabetos funcionais e 85% nunca fizeram qualquer tipo de curso profissional)⁹. Esse dado se apresenta como uma barreira para o desempenho de funções mais qualificadas, restringindo significativamente suas oportunidades no mercado de trabalho.

O perfil dos usuários da PNAS coincide com o perfil dos trabalhadores que estão vulneráveis a trabalhos em condições semelhantes a de escravidão. Por isso, é relevante que a política de assistência social seja um meio utilizado para a erradicação deste crime contra os direitos humanos. Iamamoto (2015), ao analisar a situação da classe trabalhadora na contemporaneidade afirma:

A contenção salarial, somada ao desemprego e a instabilidade do trabalho, acentua as alterações na composição da força de trabalho, com o contingente de mulheres, jovens migrantes, minorias étnicas e raciais, sujeitos ao trabalho instável e invisível, legalmente clandestino. (...). Os segmentos do proletariado excluídos do trabalho envolvem trabalhadores idosos ou poucos qualificados e jovens pobres, cujo ingresso no mercado de trabalho é vetado. Tais mudanças encontram-se na origem do sofrimento do trabalho. (Iamamoto, 2015; 119)

Os serviços de proteção social básica, organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social são executados no CRAS, unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social. No CREAS são atendidas as famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos, familiar e comunitário, não foram rompidos; neles são ofertados os serviços da proteção social especial de média complexidade. Ao órgão gestor da política de assistência social compete a organização dos serviços de alta complexidade, que garantam proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (PNAS, 2004).

⁹“É possível que a escolaridade do conjunto dos trabalhadores resgatados seja ainda mais baixa do que a encontrada na pesquisa. Segundo o banco de dados do MT baseado no CAGED, a taxa de analfabetismo entre os trabalhadores resgatados atinge 44,6%. Considera-se necessários tomar esta informação com ressalva, uma vez que o índice é muito superior ao encontrado mesmo nas regiões onde o analfabetismo é muito alto - Região Norte (11,3%) e Nordeste (20,7%). Uma hipótese é que no preenchimento das informações do cadastro tenham sido incluídos como analfabetas pessoas que leiam ou escrevem precariamente, mas tenham tido alguma escolaridade.” Cf. observação em nota de rodapé. (OIT, 2011; p. 78)

Os profissionais da política de assistência social podem potencializar a orientação social, visando a ampliação do acesso dos indivíduos aos direitos sociais. O espaço das reuniões socioeducativas, no qual o contato com a população é direto, contribui para que o profissional possa desvendar as relações de dominação e opressão, facilitando a construção de uma consciência crítica que permita a apreensão dos direitos sociais e das relações de exploração. Por meio de determinados temas trabalhados com os grupos, os profissionais têm a possibilidade de fortalecer e contribuir para a adesão da classe trabalhadora aos movimentos sociais e mobilizar a participação dos usuários nos veículos de controle social das políticas públicas.

É fundamental que as vítimas de trabalho escravo, suas famílias, pessoas em situação de vulnerabilidade social e a comunidade sejam referenciados nos serviços de assistência social e atendidos por uma equipe multidisciplinar, capacitada e informada sobre as formas de aliciamento, os motivos que levam o trabalhador a migrar para locais distantes de seus vínculos familiares e comunitários, como se caracteriza o crime, quais são as entidades e órgãos de proteção que recebem as denúncias e como fazê-las, quem são os responsáveis pelas ações de fiscalização e quais são os direitos do trabalhador migrante e imigrante após o resgate pelos fiscais do trabalho.

II. I – Desafio à política de assistência social: necessidade de identificação do usuário como trabalhador

O trabalhador, usuário da política de assistência social, necessita ser reconhecido pelo assistente social e pela equipe técnica das unidades de assistências social, como mais do que um sujeito desempregado, sem qualificação profissional, migrante ou imigrante, ele precisa ser visto como um trabalhador que recorre à política de assistência social porque não consegue, por meio do trabalho, reproduzir-se e manter sua família.

À medida que o assistente social não capta o trabalho como eixo fundante da sociabilidade, ele não reconhece o seu usuário como membro de uma classe social cujos embates na relação com o capital têm se configurado de maneira tal que esta situação manifesta no singular é a mais genuína expressão da questão social. (...) o serviço social tem dificuldade para captar a questão agrária como particularidade da questão social porque a sua percepção de realidade não aprende o trabalho como eixo fundante na constituição das relações sociais; isto faz com que o próprio conceitos de questão social reduza-se às suas manifestações singulares, ou a um problema social. (Sant'Ana, 2012; 176-177)

É preciso relacionar o trabalho e a assistência social numa perspectiva de totalidade; por isso é importante analisar a questão social a partir de seu fundamento, que é a luta de

classes. Reconhecer o usuário como trabalhador significa inseri-lo na produção e reprodução das relações sociais e que sua vulnerabilidade social é uma das manifestações da questão social, criada a partir da apropriação dos meios de produção por uma minoria e da não-distribuição da riqueza socialmente produzida. Desta forma, o atendimento na política de assistência social não irá culpabilizar o indivíduo pela situação que se encontra, servindo, portanto, como meio de romper a concepção de direitos estritamente liberais, visando uma sociedade em que o trabalho sirva para emancipar e conquistar a liberdade.

III – CONCLUSÃO

A escravização de milhares de brasileiros como forma de obter vantagens econômicas é uma prática usual na atualidade. O trabalho forçado é uma realidade que sempre existiu, em distintas civilizações, todavia, na contemporaneidade esse tipo de afronta aos direitos humanos, está, muitas vezes, encoberta pelo papel de uma democracia da qual poucos desfrutam efetivamente. Em nosso país a exclusão social, a falta de empregos e as péssimas condições de vida, ou seja, as expressões da questão social são elementos que sustentam a escravidão.

A exploração da força de trabalho ocorre com intensidade no meio rural, nas fazendas e empreendimentos do agronegócio, devido à concentração de terras, poder econômico e político em mãos de uma minoria social, sabe-se que a escravidão no Brasil não é um fenômeno apenas rural, no entanto, ainda é no campo onde temos os principais casos de escravização. A estrutura fundiária que contempla os grandes proprietários em detrimento dos pequenos produtores proporciona o aumento do contingente de trabalhadores que, impedidos do acesso à terra em suas regiões, migram em busca de oportunidade e trabalho. Não coube, neste trabalho, o desdobramento sobre a concentração fundiária no Brasil, todavia é de suma importância refletir sobre os resquícios da mesma.

Eliminar as formas de escravidão necessitará de um projeto coletivo que abranja mais do que ações de repressão à escravidão. São necessárias políticas públicas que viabilizem a reinserção social dos trabalhadores libertos (para que não haja reincidência) e que também impeçam a submissão de outras pessoas à escravização, com geração de emprego e renda e, principalmente, a reforma agrária. Há que se lembrar que ser escravo não decorre da escolha livre dos indivíduos. É, sim, uma condição de sobrevivência para muitos que estão à margem da democracia. São analfabetos ou semianalfabetos, alguns não possuem sequer os documentos civis obrigatórios.

É preciso buscar novos canais de participação política, para que os usuários das políticas públicas desempenhem, de fato, um papel ativo na discussão e na tomada de decisões a respeito dos assuntos que são importantes para a população. A cidadania é muito mais que um conjunto de direitos concretizados em políticas sociais, ela é o caminho para uma sociedade onde haja equidade e justiça social, na qual “o livre desenvolvimento de cada um seja o pressuposto do livre desenvolvimento de todos.” (Marx, Karl & Engels F., apud Coutinho, 2008, p.70).

REFERÊNCIAS

COUTINHO, Carlos Nélon. *Contra a Corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2008.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sobra: trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Civilização Brasileira, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Trabalho escravo no Brasil do século XXI*. Brasília: OIT, 2006.

MARTINS, José de Souza. *O Poder do Atraso Ensaio de Sociologia da História Lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANT'ANNA, Raquel dos Santos. *Trabalho Bruto no Canavial – questão agrária, assistência e serviço social*. São Paulo: Cortez, 2012.